



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

OF. GAB DDM Nº 003/2020

Brasília (DF), 20 de abril de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente do Supremo Tribunal Federal
NESTA

Assunto: Solicitação de urgência no julgamento da ADI 5543

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito que Vossa Excelência determine, em caráter urgente, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, que tramita nesta Corte sob a relatoria do Exmo. Min. Edson Fachin.

A presente solicitação deve-se ao fato notório de que atualmente enfrentamos, no mundo todo e, em especial, no Brasil, a pandemia causada pela Covid-19 e que vem impactando sobremaneira o setor de saúde de nosso País e a qualidade de vida de nossa população.

Sabemos, também, que há um grande risco de nosso sistema de saúde entrar em colapso pela falta de capacidade de hospitais públicos e privados em atender à população acometida pela Covid-19.

Dados do Ministério da Saúde atestam que o número de doadores de sangue no Brasil, que já era baixo, sofreu uma queda drástica por conta da pandemia gerada pelo novo coronavírus¹. Diante disso, mostra-se mais do que necessária que seja dado caráter urgente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5543, que contesta justamente os termos das normas que tratam da questão do sangue e hemoderivados, em especial quando disciplinam os cuidados a adotar na triagem de doadores. Tais normas estão sendo questionadas perante esta Corte devido ao fato de que caracterizam o risco de uma pessoa doar sangue apenas pela orientação sexual, e não pelos comportamentos concretos e precauções que toma.

¹ <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/03/19/estados-pedem-doacoes-de-sangue-em-meio-a-crise-do-coronavirus.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

A ADI busca, portanto, acabar com políticas discriminatórias e ineficazes e promover a adoção de critérios plausíveis, baseados no conhecimento científico, para decretar a habilidade ou inabilidade de um cidadão exercer a tarefa altruísta de doar sangue, sem prejulgamentos.

Ademais, cumpre lembrar que o que inicialmente se considerou grupo de risco para infecção com HIV não é o mesmo da atualidade. A ideia equivocada de “grupo de risco” não pondera as condições de segurança em que a atividade sexual se realiza. Muitos homens deixam de doar sangue, apesar de serem absolutamente hígidos, praticarem sexo seguro ou terem vínculos estáveis, como resultado do juízo de valor negativo imposto de antemão aos profissionais que deliberam sobre a aptidão como doador. Desta forma, o foco do critério adotado não está nas condutas realmente arriscadas, mas na orientação sexual das pessoas, de forma absolutamente preconceituosa e discriminatória.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência que seja dada à ADI a urgência que o tema requer, mantendo-se a data do dia 1º de maio de 2020 para o julgamento da dita ação, visto que o seu provimento gerará impactos positivos e imediatos nos estoques de sangue e hemoderivados dos bancos de sangue de nosso País.

Certo de contar com a vossa atenção para a presente solicitação, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

DAVID MIRANDA
Deputado Federal – PSOL/RJ